

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ⁰³⁷..... DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA CATARINA – AGESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA CATARINA - AGESAN**, em consonância com as Leis Federais 11.445/07, 12.305/10 e com o art. 241, da Constituição Federal de 1988, com vistas a delegar as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município;

Art. 2º Deverá ser delegadas mediante convênio com a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA CATARINA - AGESAN**, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao



estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) prestação dos serviços;
- b) otimização dos custos;
- c) segurança das instalações; e
- d) atendimento aos usuários.

IV - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI - aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;

Art. 3º Os recursos necessários à execução de regulação e fiscalização, delegados à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, relativo às atribuições de que trata o art. 2º supra, proverão da cobrança da Taxa de Fiscalização a ser estabelecida no convênio, sendo de responsabilidade das entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico o seu pagamento;

Art. 4º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as



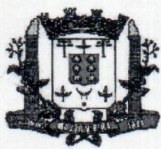
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos do inciso II, do art. 14, da Lei Estadual n.º 13.517/05.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal



Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Major Vieira, tenho a honra de submeter à elevada consideração, análise e decisão de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA CATARINA – AGESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o advento da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trouxe ao ordenamento jurídico pátrio novos princípios e novas diretrizes a serem seguidas a respeito da Política de Saneamento Básico, surgiu a necessidade da criação e implantação de uma Agência Reguladora do Saneamento Básico, pois assim está inserido nos artigos e princípios da Lei Federal mencionada e na Constituição Federal.

O artigo 11, inciso III, § 3º, da Lei Federal n. 11.445, dispõe:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

.....

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

.....

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados”.



Como se percebe, a existência do serviço de regulação e fiscalização independente da prestação de serviço de saneamento dito passa a ser condição essencial para atender o novo ordenamento.

Corroborando este entendimento, faz-se necessário ainda mencionar que todo o Capítulo V da Lei Federal supracitada (arts. 21 a 27) trata tão exclusivamente da Regulação dos Serviços de Saneamento Básico, sendo importante, neste momento, transcrever o texto do art. 21:

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Logo, impositivo é que se se defina para o município de Major Vieira como será o exercício este mister.

Considerando que o Estado de Santa Catarina, preocupado com a responsabilidade dos Municípios no exercício desta missão, inclusive pelo ônus que isto isoladamente acarretaria, criou uma autarquia especial – Lei complementar n. 484, de 4 de janeiro de 2010, denominando-a de AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AGESAN, exatamente para poder conveniar com os Municípios e, com isto, exercer a regulação e fiscalização exigida na norma federal antes vista.

Aliás, essa delegação de atribuições também foi prevista na norma Federal em Comento, quando o legislador, no art. 8º fez inserir:

"Art. 8º os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.”

Merece ser observado, ainda que o custo da manutenção da Agência Reguladora Estadual – AGESAN, será sustentada pela Taxa de Fiscalização criada pela Lei Estadual mencionada – Capítulo III – Arts. 29 e seguintes – razão pela qual, uma vez conveniado estes serviços com o Estado, não haverá porque estabelecer um novo tributo para suportar tais ações administrativas.

Diante do exposto, e certo de que Vossas Excelências saberão entender a importância da presente proposta de Lei, aguardamos e esperamos todo o empenho para que venha a ser aprovada em todos seus termos.

Cordialmente,



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

